



ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Décima Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Não participaram da sessão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou da sessão para o julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator ou Vistor. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Metodista - IPA, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, acompanhados pelos professores Anelise Crippa Silva, Ana Carolina Filippon Stein e Andre Vatimo Argiles. O Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente discorreu sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho e a dinâmica do julgamento dos processos em sessão. Os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Morgana de Almeida Richa parabenizaram o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência ontem, dia dezessete de abril. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins agradeceu as felicitações. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1003260-91.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): BENEDITO CARDOSO DE MORAIS, Advogado(a): Dr(a). Edgar Roberto Russo, Recorrido(s): CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Elisa Jaques, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 66ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que o recurso de revista da parte impetrante, interposto nos autos de nº 1000050-04.2015.5.02.0066, seja remetido para a



Vice-Presidência Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que o órgão competente exerça o juízo de admissibilidade como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 22428-08.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): IRONI CATARINA DA CUNHA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Von Hohendorff, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Giovani Zilli Kruger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vítor Rolim Rupp, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte IRONI CATARINA DA CUNHA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 5994-98.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida da Silva, Recorrido(s): CONCEICAO SILVA DE MOURA, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 5842-50.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Daniel Honório de Oliveira Castro, Recorrido(s): GISLENE CORREA RAMOS, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 651-71.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CARPENTIERI DE CASTRO FILHO, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Einloft Savini, Recorrido(s): ALVARO JOSE DE OLIVEIRA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Lucy Maria de Souza Santos Caldas, ANDRE MIGUEL HERRMANN, CONTRATACOES FINANCEIRAS DO NORDESTE LTDA, Advogado(a): Dr(a). Marcone Sodré Macêdo, IGUAPE PARTICIPACOES S/A, JOSE ARTHUR LEMOS DE ASSUNCAO, OCTAVIO WILLEMSSENS JUNIOR, SONIA MARIA ALVES DOS SANTOS ROTHIER DUARTE, TAIGA CONTRATACOES FINANCEIRAS LTDA, VERA LUCIA MAFRA GUERREIRO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - JUAREZ DOURADO WANDERLEY, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, admitir o



cabimento do mandado de segurança, e, no mérito, conceder a segurança para suspender os atos executórios e de constrição determinados pela autoridade coatora em face do impetrante, inclusive com a liberação dos valores e bens bloqueados, sem prejuízo da possibilidade de o juízo de origem determinar outras constrições, desde que observado o procedimento previsto nos artigos 133 a 137 do CPC/2015. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Salvador a respeito do teor do presente julgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 503-62.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOAQUIM FREIRE DE MENEZES NETO, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ramon José Bernardino, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 332-08.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): WILLIAMS DA SILVA GOUVEIA, Advogado(a): Dr(a). Filipe José de Melo Brito, Advogado(a): Dr(a). Felipe Tenorio de Carvalho, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Martins Miguel, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto, nos termos da OJ 152 desta SBDI-2. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 271-19.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Berns, Recorrido(s): GRAZZIELLA VANDERLINDE SCARIOT, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Garbelini Wischneski, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 115-51.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Recorrido(s): WESLEY DA SILVA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário para manter o acórdão recorrido com acréscimo de fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o



Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 17-07.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): EDNA BISPO BARRETO, Advogado(a): Dr(a). Fernando Cicero da Silva Miranda Junior, Advogado(a): Dr(a). Jurandyr de Souza Carvalhal, Recorrido(s): ANTONIO CESAR BARRETO DE JESUS, CRISPIM DA SILVA LEITE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Teixeira de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, MARLI DE JESUS SILVA, PANIFICADORA E LANCHONETE BARRETO LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário no que toca à alegação de constrição de valores em conta poupança dada a inovação recursal e, nos demais temas, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que o mandado de segurança é incabível na forma do art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009, da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 e da Súmula 267 do STF. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 21994-87.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MICHAEL CECHINEL GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ivi Andreia Porto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Andley Costa Rodrigues, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - ANDREIA CRISTINA BERNARDI WIEBBELLING, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 102810-69.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTA FAGUNDES DE BARROS, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Emmerson Ornelas Forganes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - NAJLA RODRIGUES ABBUDE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 613-48.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado(a): Dr(a). Roberta Baracat de Grande, Advogado(a):



Dr(a). André César Vaz da Silva, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado(a): Dr(a). Bruno Marrach Merotti, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Marissol Jesus Filla, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ - MARCIO ANTONIO DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, e de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 485, VI, § 3º, do CPC/2015, denegando-se a segurança, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 4: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 63-02.2015.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ BATISTA MARINHO, Advogado(a): Dr(a). Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Alessandro de Paula Canedo, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Arthur Lírio, patrono da parte JOSÉ BATISTA MARINHO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 12250-61.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado(a): Dr(a). Vinícius Costas Dias, Advogado(a): Dr(a). Paula Raquel Viegas Jorge, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Costa Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, JESSYKA LUIZA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado(a): Dr(a). Isabella Cristina Neves Silva, Advogado(a): Dr(a). Fernando Susia Lelis Junior, Advogado(a): Dr(a). Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Vinícius Costas Dias falou pela parte CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, patrono da parte JESSYKA LUIZA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de



videoconferência. **Processo: ROT - 10428-03.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado(a): Dr(a). Vinícius Costas Dias, Advogado(a): Dr(a). Paula Raquel Viegas Jorge, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Costa Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Veruska Aparecida Custódio, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Norival Lima Paniago, Advogado(a): Dr(a). Paniago Advogados Associados, Advogado(a): Dr(a). Adryelly Regina Luiza Moura, ELIEL FELIPE MARTINS FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Maria Abadia Soares Borges, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Vinícius Costas Dias falou pela parte CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1197-02.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): MARIA DO CARMO FERREIRA CORCINO, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Daniela Fernanda da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso Ordinário e que seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da publicação, com a reatuação dos autos como Recurso Ordinário e II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte MARIA DO CARMO FERREIRA CORCINO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 956-44.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): SEG COMERCIO DE PECAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Diego Lemes de Melo Brum, Recorrido(s): ELCIO DE CAMPOS VIEIRA, EXCLUSIVE INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Gelson Barbieri, GR SAMOARA PARTICIPACOES S/A, M.M. INCORPORACOES S/A. E OUTRO,



Advogado(a): Dr(a). Marina Martins Kluppel Smijtink, Advogado(a): Dr(a). Wilson Mafra Meiler Filho, PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA, POSTO BETTEGA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Advogado(a): Dr(a). Marilda Silva Ferracioli Silva, Advogado(a): Dr(a). André Fonseca Roller, Advogado(a): Dr(a). Ariella Perlin Sallaberry Cayres, TERRAZO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar o pedido contido na ação rescisória. Custas pela autora no importe de R\$ 2.745,34 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) e honorários advocatícios pela autora em favor da recorrente no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, totalizando R\$ 13.726,71 (treze mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Ariella Perlin Sallaberry Cayres, patrona da parte POSTO BETTEGA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 487-16.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Moury Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogado(a): Dr(a). Larissa Leitao Magalhaes, Advogado(a): Dr(a). Marsha Almeida de Oliveira, Recorrido(s): ADEMIR JANUÁRIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogado(a): Dr(a). Cybele Alves de Oliveira Costa, Advogado(a): Dr(a). Simone Fernanda de Oliveira Costa, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Frederico Matos Brito Santos, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 1003950-62.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JULIANA CARNAÚBA ESPÍNDOLA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Dalton Félix de Mattos, Advogado(a): Dr(a). Cicera Martins de Sousa, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Renata Ribeiro Linard, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em reforma ao acórdão regional, acolher o pedido rescisório, por violação manifesta do art. 878 da CLT. Em juízo rescisório,



cassa-se a decisão que aplicou a prescrição intercorrente, retomando a execução trabalhista o seu curso normal. Custas e honorários, já fixados, invertidos em desfavor da parte ré. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, ausente justificadamente, votou anteriormente acompanhando voto do Relator, porém, por fundamento diverso. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, ausente, justificadamente, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: RO - 367-54.2012.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO FARIAS DE ARRUDA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE MAJOR IZIDORO LTDA. - CAMILA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adir de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida no que tange à prática de fraude processual, indeferir o pedido de rescisão do acórdão proferido no julgamento do RO-0004400-15.2009.5.19.0058. Fica invertido o ônus da sucumbência, estando o autor dispensado do seu recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 308-95.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Miqueluzzi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT para novo julgamento, como entender de direito, facultando ao advogado da parte a prerrogativa de sustentar perante a Tribuna, independentemente de prévia inscrição. Oficie-se a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino,



patrono da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 108-57.2010.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDÚSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Barrozo Marra, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Procuradora: Dra. Denise de Cássia Zilio Antunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 104401-66.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIANA CASIMIRO DE SOUZA PELUSO, Advogado(a): Dr(a). Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Freitas de Barros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 80164-05.2018.5.07.0000 da 7ª Região**, Agravante(s): NAELIO LOPES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Airton Veras Carvalho, Advogado(a): Dr(a). José Alves Cunha Neto, Agravado(s): POLI-NUTRI ALIMENTOS S.A., Advogado(a): Dr(a). Fernanda Lazzareschi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 229-17.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): VALDIRENE DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Nuredin Ahmad Allan, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Danielle da Rocha Colonassi, Agravado(s): APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ, Advogado(a): Dr(a). Flávio Júlio Barwinski, Advogado(a): Dr(a). Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes falou pela parte VALDIRENE DE SOUZA. Observação



3: a Dra. Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski, patrona da parte APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 101422-34.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Recorrido(s): MARCIA FIDELIS LINS DE ALBUQUERQUE, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22387-75.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Norberto Gonzalez Araújo, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Soares dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): ROSANE SCHINDLER PLASTINA, Advogado(a): Dr(a). Denis Rodrigues Einloft, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ulysses Soares dos Santos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 862-89.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DA SILVA COSTA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Edson Alves da Costa, Recorrido(s): EMFLORA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Karina Paradela Cunha da Silva, Advogado(a): Dr(a). Neimar Zavarize, SUZANO S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 102522-24.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS HENRIQUE PAREDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Amanda Silva dos Santos,



Advogado(a): Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1205-58.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de GILBERTO RUI ROSA, Advogado(a): Dr(a). Marineide Spaluto, Advogado(a): Dr(a). Vivian de Souza, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Tajra, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 195-87.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado(a): Dr(a). Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): ALAN CRISTINO SANTOS CARNEIRO, Advogado(a): Dr(a). Carini Marques Alvarez, Advogado(a): Dr(a). Anderson Otávio dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - CASSIO MEYER BARBUDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1000527-55.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): L. C. 7 SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Advogado(a): Dr(a). Simone Varanelli Lopes Marino, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Francisco de Melo Franco, Recorrido(s): SHEILA REGINA DE MORAES E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Sheila Regina de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, nos termos do art. 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 10 do CPC e, em juízo rescindente, desconstituir a sentença no tópico em que alterou o valor da causa e condenou o sucumbente em honorários



advocatícios com base no novo valor e, em juízo rescisório, determinar que o juiz do processo matriz proceda a intimação das partes para que se manifestem a respeito do tema, prosseguindo-se como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, patrono da parte L. C. 7 SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 104015-36.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): ADILSON CABRAL FERNANDES JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NITEROI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito dar-lhe provimento para conceder a segurança e, por conseguinte, cassar a ordem de reintegração imediata do litisconsorte passivo no emprego, determinada nos autos da Ação Trabalhista nº 0100641-59.2021.5.01.0243. Comunique-se, com urgência, à 3.ª Vara do Trabalho de Niterói e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região o inteiro teor da presente decisão. Custas pela União, isenta, na forma prevista em lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 103779-84.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Guilmar Borges de Rezende, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). André Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): IVANDRO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado(a): Dr(a). Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado(a): Dr(a). Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100209-27.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): ALAN RIBEIRO SOUSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Danielle Rodrigues Salazar, LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro



Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e rescindir o acórdão prolatado na ação matriz por violação do art. 141, II, da Lei nº 11.101/2005 e, em novo julgamento, dar provimento ao recurso ordinário da primeira reclamada para afastar sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas anteriores à aquisição da Unidade Produtiva Isolada, condenando a segunda, Laticínios Bom Gosto S/A - em recuperação judicial, por aqueles débitos. Inverte-se o ônus sucumbencial, condenando os réus pelas custas processuais, pro rata, isento o trabalhador, beneficiário da Justiça Gratuita. Honorários sucumbenciais arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, pro rata, ficando a parte do trabalhador com a exigibilidade suspensa por até cinco anos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 10500-70.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): MARY HELLEN PIMENTA SPIGOLONI, Advogado(a): Dr(a). Feliciano Franco Mamede, Recorrido(s): AKAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Paulo Vitor Marques Lobianco, Advogado(a): Dr(a). Murillo Elias Llobet Vasques, ALO BRASIL DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Erio Umberto Saiani Filho, ANTONIO CARLOS ALVES FILHO, Advogado(a): Dr(a). Murillo Elias Llobet Vasques, STAR MOTORS A.G. COMERCIO DE VEICULOS LTDA., STAR MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 528-89.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rodrigues Xavier, Recorrido(s): MARCIO GOMES MESQUITA, Advogado(a): Dr(a). Jamille Saraty Malveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 521-36.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARTA SANTOS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Kelly Cristina Trajano, Advogado(a): Dr(a). Jorge Moraes Filho, Recorrido(s): SANTOS & BERNARDI LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra



Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 171-48.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARTINHO BERKEMBROCK NETO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). João Israel Pereira Pinto, Recorrido(s): ADEMAR BONETTI & CIA LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Felipe Pessetti Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. João Israel P Pinto falou pela parte MARTINHO BERKEMBROCK NETO E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 7585-03.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): WALTER DUMONT DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Barizon, Advogado(a): Dr(a). Henrique Marcelo Barizon, Agravado(s): AUTO POSTO MORINI LTDA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Daniela de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Mariana Cumpian Belone, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Luiz Fernando Barizon falou pela parte WALTER DUMONT DE SOUZA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 5150-61.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ZILDA MARIA PERIN LOPES, Advogado(a): Dr(a). Ednir Aparecido Vieira, Advogado(a): Dr(a). Maikon Siqueira Zanchetta, Advogado(a): Dr(a). Diego Maciel Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Endrigo Mello Mançan, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Júlio César Messias dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pricila Sabag Nicodemo, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Martins Albiero, Advogado(a): Dr(a). Luís Roberto Fonseca Ferrão, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Eiras Messina, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Garavelli Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte ZILDA MARIA PERIN LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1002272-**



70.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): JULIANA MARIA BARROS NEVES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Advogado(a): Dr(a). Marcio Roberto Tavares, Advogado(a): Dr(a). Douglas Sabongi Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, patrono da parte JULIANA MARIA BARROS NEVES DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 104275-50.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): EDILSON SMARGIASSI, Advogado(a): Dr(a). Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado(a): Dr(a). William da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado(a): Dr(a). Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado(a): Dr(a). Bruno Bianco, Advogado(a): Dr(a). André Lopes Leal, Advogado(a): Dr(a). Hugo Carvalho dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Walney Thiago Moreira da Fonseca, Autoridade Coatora: JUIZ DA 35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - GUILHERME DA SILVA GONCALVES CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter os efeitos do ato coator que indeferiu a reintegração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 104154-85.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): ANDERSON FERNANDEZ CENDON DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Freitas de Barros, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão recorrido, manter os efeitos do ato coator, que indeferiu a reintegração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 101735-58.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): VANESSA VIANA MARTINS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr(a). Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr(a). Christiane Damasco de Castro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 10137-83.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDILAYNE APARECIDA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Juarez Martins Ferreira Netto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 8678-30.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): ALVARO LUIS PEIXOTO, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 8603-88.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): CELIO RODRIGUES ALVES, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 8207-14.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): CHARLES LUIZ VALENTIM VENANCIO, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, ELAINE CRISTINA VALENTIM VENANCIO, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, LUCAS DAVI VALENTIM VENANCIO, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, LUCI DE FÁTIMA VALENTIM, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 365-55.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, Recorrido(s): MARISTELA DE OLIVEIRA ALVES NATAL, Advogado(a): Dr(a). Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado(a): Dr(a). Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Eduardo Antonio Bossolan, patrono da parte MARISTELA DE OLIVEIRA ALVES NATAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 351-87.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOSE RENILDO CANDEIA LIMA, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 350-05.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): IVANILDA ALVES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 278-02.2020.5.10.0000 da 10ª Região**,



Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Renato de Almeida Gentil, Recorrido(s): HENRIQUE GUIMARAES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Mendes Memória, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria da Conceição Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 262-64.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCA FREIRES DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-RO - 6599-83.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Cleber Venditti da Silva, Advogado(a): Dr(a). Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira Almeida, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Procurador: Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, RICARDO DE OLIVEIRA PRETO, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-lo apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o marcador de segredo de justiça foi suspenso apenas para este ato. Observação 3: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte H.A.B.L., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 138-58.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): ELISA BENVENUTTI BRASILIO, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurelio Pereira da Mota, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Marina D´Amico Pedriali, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação



1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 104543-07.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - ANTONIO CARLOS AMIGO DA CUNHA, Recorrido(s): MARCELO CAMPOS SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Ribeiro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 22.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 104290-19.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MARLIANY ROCHA MEIRELES, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100750-26.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CLAUDIO AURELIO AZEVEDO FREITAS, Recorrido(s): VIVIANE CORREA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado(a): Dr(a). Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, conceder à impetrante a gratuidade da justiça e, de ofício, indeferir a petição inicial da ação



mandamental, por ausência de interesse processual, em razão da perda superveniente do objeto do writ, e julgar o feito extinto, sem resolução de mérito, na forma dos arts. 330, III, e 485, I e VI, do CPC de 2015, denegando a segurança pretendida, conforme o art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$20,00, das quais fica isenta, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100746-86.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Alan Sampaio Campos, Recorrido(s): FREDERICO ALBINO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos, cassando a liminar concedida pela Corte Regional. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 2.ª Vara do Trabalho de Macaé, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11000-56.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALEX SANDER JULIO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA - MARCO AURELIO FERREIRA CLIMACO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e, por conseguinte, cassar a ordem de reintegração imediata do litisconsorte passivo no emprego, determinada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0010503-08.2021.5.03.0173. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 6.ª Vara do Trabalho de Uberlândia e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região. Custas pela União, isenta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1427-37.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Benito Fernandez



Alvarez Neto, Recorrido(s): ERIVELTON DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado(a): Dr(a). Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Ferreira Santos de Souza, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ - ADRIANA SILVA NICO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Liana Chaib e Alberto Bastos Balazeiro, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos de Mandado de Segurança, restabelecendo o Ato Coator. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da Vara do Trabalho de Irecê e à Presidência do TRT da 5.^a Região. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 466-63.2021.5.17.0000 da 17^a Região**, Recorrente(s): VERA MARIZA BARROS GUSMAO, Advogado(a): Dr(a). Gáudio Ribeiro de Paula, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6^a VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Recorrido(s): MONICA TERESA SEABRA DE MINGO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Simone Silveira, NILO DE MINGO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte VERA MARIZA BARROS GUSMAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Kriscia Demuner, patrona da parte MONICA TERESA SEABRA DE MINGO E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 63-30.2021.5.05.0000 da 5^a Região**, Recorrente(s): JAMES REIS MAURICIO, Advogado(a): Dr(a). Luzilândia Ribeiro Silva, Advogado(a): Dr(a). Márcio Antônio Mota Medeiros, Recorrido(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Isabela Valentim Alves, Advogado(a): Dr(a). Mayara Sant'Anna, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1^a VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a ordem de segurança e deferir a tutela provisória de urgência postulada na Reclamação Trabalhista n.º 0000759-19.2020.5.05.022, determinando à litisconsorte passiva que proceda à imediata reintegração do impetrante, em função compatível com seu estado de saúde, bem como ao restabelecimento de seu plano de saúde, nas mesmas condições existentes durante a vigência do contrato de trabalho, no



prazo de 48 horas, sob pena de astreintes de R\$1.000,00 por dia de mora. Oficie-se com urgência ao Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Alagoinhas e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, dando-lhes ciência do teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ROT - 98-65.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Embargante: RAFAEL NOTARGIACOMO NETO, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antônio Cardoso de Souza, Advogado(a): Dr(a). Sarah Mattos Pichin, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Mateus Costa, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). Estêvão Mallet, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana da Silva Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Rodrigo Meni Reis Calovi Fagundes, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. Luiz Gonzaga Patriota, patrono da parte RAFAEL NOTARGIACOMO NETO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 910-08.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): SIDINEY JOSE CERONI CAON, Advogado(a): Dr(a). Elton Luiz Borrachini, Advogado(a): Dr(a). Mauro Lúcio Baron, Recorrido(s): RELIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Lisandra Carla Dalla Vecchia Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, ausente justificadamente, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, deferir parcialmente o pedido formulado em contrarrazões, para determinar que os honorários advocatícios, devidos pelo Autor, sejam calculados no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/15. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. **Processo: ED-RO - 992-15.2011.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: DACI DE CARVALHO LIMA, Advogado(a): Dr(a). Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez,



Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Miranda da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: a Ex.ma, Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, ausente justificadamente, votou anteriormente no sentido de: I) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração; e II) corrigir, de ofício, erro material existente no julgado embargado, a fim de que conste na fixação dos honorários advocatícios, na ação rescisória, o importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC de 1973. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou anteriormente, divergindo apenas quanto à fundamentação, para que reste mantida a tese de que a base de cálculo dos honorários advocatícios em ação rescisória julgada procedente seja o valor da condenação. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Dora Maria da Costa. Observação 4: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 5: o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono da parte DACI DE CARVALHO LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 16239-49.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado(a): Dr(a). Jessica Thayna de Oliveira Lima, Recorrido(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Taís Rodrigues Portelada, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Lycurgo Leite, Advogado(a): Dr(a). Rafael Lycurgo Leite, Advogado(a): Dr(a). Danielle Costa Tinoco, Advogado(a): Dr(a). Lara, Pontes & Nery Advogados, FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Liana Chaib, Alberto Bastos Balazeiro e Amaury Rodrigues Pinto Junior, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil e art. 5º da Lei nº 12.016/2009. Custas inalteradas. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, que proferiu voto anteriormente. **Processo: AR - 1000710-46.2021.5.00.0000**, AUTOR: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA FALCAO DE MORI, RÉU: MARIA DE FATIMA RUBIRA NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a).



ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 100, § 4º, da CF, para, em juízo rescindente, desconstituir a decisão monocrática exarada pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta no exame do recurso de revista nº 0011059-95.2018.5.15.0006 e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pela exequente, ora Ré, mantendo incólume o acórdão regional em que negado provimento ao agravo de petição por ela interposto. Custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 211,66, calculadas sobre R\$ 10.583,12, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isenta em razão de gratuidade de justiça deferida. Honorários advocatícios também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCP. Mantém-se a tutela provisória de urgência, para que permaneça a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda até o trânsito em julgado do decidido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, ausente justificadamente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RO - 1000222-76.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): ALFREDO ERGAS NETO, Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos Moro, Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos Moro, Agravado(s): DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado(a): Dr(a). Assad Luiz Thomé, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o marcador de segredo de justiça foi suspenso apenas para este ato. Observação 4: o Dr. Denizard Silveira Neto, patrono da parte D.B.S.-B.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 5: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte A.E.N., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1253-51.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO DARTORA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado(a): Dr(a). Ednaldo Batista Ribeiro,



Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CETTRANS, Advogado(a): Dr(a). Ademir Jesus da Veiga, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado(a): Dr(a). Hellen Harumi Suzumura, Advogado(a): Dr(a). Lauren Pons da Silva Possobon, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e um minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais